



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1340, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Intervenção Psicossocial após Pedido de Retirada das Medidas Protetivas por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.079252/2018-19;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico direitos coletivos e individuais indisponíveis protegidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se repensar o assessoramento às promotorias de violência doméstica na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Intervenção Psicossocial após Pedido de Retirada das Medidas Protetivas por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

§ 1º O projeto tem como objetivo realizar intervenção psicossocial com as mulheres vítimas de violência doméstica após pedido de retirada das medidas protetivas e tabulação dos dados coletados.

A blue ink signature is located in the bottom right corner of the page.



§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no plano de projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – adaptar o fluxo dos documentos de retirada de medidas protetivas pelas mulheres vítimas de violência doméstica dentro da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião;

II – adaptar o conteúdo da intervenção psicossocial com as mulheres vítimas de violência doméstica após pedido de retirada de medidas protetivas;

III – coletar dados com base na nova intervenção, a fim de produzir conhecimento e aprimorar a atuação do MPDFT;

IV – validar projeto de Intervenção Psicossocial após Pedido de Retirada das Medidas Protetivas por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Art. 2º Estabelecer que a gestora e a coordenadora terão a responsabilidade pela execução das ações e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º A gestora do projeto será a promotora de Justiça Carina Costa Oliveira Leite.

§ 2º A coordenadora do projeto será a servidora Paola Ludovice Salomão.

Art. 3º Estabelecer que a gestora é responsável por analisar a execução de ações e por prestar informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pela gestora.

§ 2º A gestora poderá delegar à coordenadora a prestação de informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no plano de projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

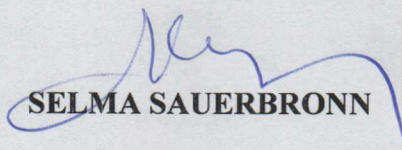
Art. 4º Definir que o prazo limite para a execução do projeto será o mês de setembro de 2019, momento em que será avaliado e validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pela gestora, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pela gestora e pela coordenadora do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


SELMA SAUERBRONN